



DECRETO N.º 3718, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“CONCEDE A PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO PARA EMPRESA TRAFEGAR NA LINHA MUNICIPAL DA SERRA DO PILOTO AO CENTRO DE MANGARATIBA E DO BATATAL AO VALE DO SAHY, VIA CENTRO DE MANGARATIBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 160, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 30, V, da Constituição Federal, que da competência ao Poder Público Municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local,

Considerando a existência várias famílias residentes em diversas localidades do Município de Mangaratiba, não podem ficar sem meios adequados de transporte e locomoção, tendo os moradores que se locomoverem longas distâncias a pé,

Considerando que as Comunidades da Serra do Piloto, do Batatal e do Vale do Rio Sahy estão com dificuldades de se locomoverem, tendo em vista a informalidade dos meios de transporte existentes naquelas localidades podendo colocar em risco, prejuízo ou comprometendo a segurança das pessoas,

Considerando a necessidade de se legalizar os prestadores de serviços municipais de transportes, existentes naquelas localidades supramencionadas,

Considerando que é obrigação do Governo Municipal zelar pelo bem estar da população,

Considerando a necessidade de manutenção de um serviço diário e regular de transporte coletivo de passageiros visando os deslocamentos nas comunidades,

Considerando que o transporte coletivo adequado é direito fundamental de todo o cidadão, não podendo a Administração Pública se furtar de zelar pelo conforto da população local,



Considerando que a UNIDAS LOCATUR TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA-ME é a única concessionária do serviço público de transporte coletivo de ônibus no âmbito do Município de Mangaratiba,

Considerando que a licitação realizada para prestação dos serviços de transportes coletivos interdistritais de passageiros no Município de Mangaratiba, não logrou êxito, tendo em vista que nenhum dos participantes continha a documentação necessária para a participação do certame e todos foram declarados inabilitados,

Considerando que se faz necessário um bom espaço de tempo para a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica e, posteriormente, deflagração de procedimento licitatório para concessão das linhas de Transporte Municipal,

Considerando que a situação de total desamparo da população residente nas localidades supracitadas, nos conduz à inegável caracterização de estado de emergência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão da prestação dos serviços de transportes coletivos de passageiros no Município de Mangaratiba, em caráter precário e provisório, por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a empresa de **UNIDAS LOCATUR TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA-ME**, localizada na Estrada São João Marcos, N.º 04, Casa 02, Acampamento, Mangaratiba/RJ, CEP 23.860.000, CNPJ 17.600.504/0001-45, tendo como sócios responsáveis a **Sr. Paulo Cesar Thimoteo**, brasileiro, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 31.782.595-8, expedida DETRAN-RJ, CPF nº 423.351.087-00, residente na Estrada São João Marcos, nº 15, Bela Vista, Serra do Piloto, Mangaratiba-RJ, e **Wanderson Santos da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 29.248.765-9, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº 155.001.737-31, residente e domiciliado na Fazenda Rubião, nº 32, Serra do Piloto, Mangaratiba/RJ, especialmente os autorizados a trafegar nas linhas municipais abaixo relacionadas:

1) Linha Serra do Piloto ao Centro de Mangaratiba:

- **Itinerário:** Início Serra do Piloto: Bar da Santinha, Sertão, Estrada RJ 149 (Estrada São João Marcos); Cruza a BR 101 retorna na Estrada São João Marcos (Ranchito), Av. Frei Afonso Jorge Braga, Rodoviária da Praia do Saco, Vai até o final da Av. Frei Afonso Jorge Braga, retorna pela Estrada São João Marcos em direção ao Centro de Mangaratiba, Rua Dib Jorge Simões, Av. Prefeito Arthur Pires, Centro de Mangaratiba – Término.

Retorno itinerário inverso.

Horários saídas Serra: 06:30; 08:30; 12:00; 14:00; 17:30; 19:30.

Horários saídas Centro Mangaratiba: 07:30; 11:00; 13:00; 16:39; 18:30; 21:30.



2) Linha Batatal ao Vale do Sahy, via Centro de Mangaratiba.

- **Itinerário:** Início Batatal Escola Municipal, pega a Estrada do Batatal até a Rio Santos. Entra no Trevo da Praia do Saco e pega a Estrada São João Marcos no Ranchito, Av. Frei Afonso Jorge Braga, Rodoviária da Praia do Saco, Vai até o final da Av. Frei Afonso Jorge Braga, retorna pela Estrada São João Marcos em direção ao Centro de Mangaratiba, Rua Dib Jorge Simões, Av. Prefeito Arthur Pires, Centro de Mangaratiba, RJ 14 até a Rodovia Santos, contorna o Trevo do Sahy, entra na Estrada do Vale do Rio Sahy até a Associação dos Moradores – Término.

Retorno itinerário inverso.

Horários saídas Batatal: 06:30; 08:30; 12:00; 14:00; 17:30; 19:30.

Horários saídas Vale do Rio Sahy: 07:30; 11:00; 13:00; 16:39; 18:30; 21:30.

Parágrafo Único - A autorização que trata o *caput* desse artigo poderá revogada pela administração pública a qualquer tempo.

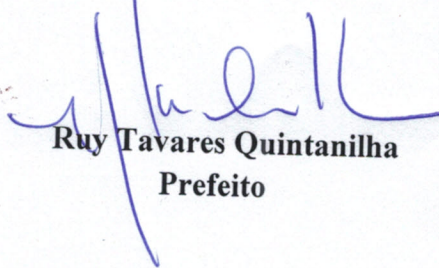
Art. 2º - A autorização prevista neste Decreto, tendo em vista o seu caráter precário e provisório, será cancelada 30 (trinta) dias após a homologação da concessão definitiva feita através de processo de concessão, independentemente de quem quer que seja o ganhador da concessão.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 4,00 (quatro reais), para as linhas definidas nesse Decreto.

Art. 4º - Fica incumbida à Procuradoria Geral do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, a proceder os estudos visando a regulamentação das atividades de transportes coletivos municipais e as providências necessárias para ser elaborado, processo de concessão de transportes coletivos municipais, de forma definitiva.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de dezembro de 2016.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito